

**VII PROGRAMA EXECUTIVO DO ACORDO CULTURAL
ENTRE A REPÚBLICA PORTUGUESA
E A REPÚBLICA DA BULGÁRIA PARA O PERÍODO DE 2007 A 2010**

O Governo da República Portuguesa e o Governo da República da Bulgária, (adiante designados por "Partes"), animados pelo desejo de desenvolver e alargar relações de cooperação entre os dois Países nos domínios da educação, da língua, da ciência e ensino superior, da cultura, da juventude, do desporto e da comunicação social, em conformidade com o artigo XIII do Acordo Cultural entre a República Portuguesa e a República da Bulgária, assinado em Sófia, a 7 de Maio de 1976, acordaram estabelecer o presente Programa para o período de 2007 a 2010, devendo entender-se, quando se faz referência às Partes, tratar-se das Partes do supracitado Acordo.

**CAPÍTULO I
ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO**

1.º

Intercâmbio de informação e de documentação

Ambas as Partes manifestam interesse em criar mecanismos eficazes de intercâmbio de informação, de material educativo e de experiências, no sentido de possibilitar e desenvolver o conhecimento mútuo dos sistemas educativos dos dois países.

2.º

Intercâmbio entre escolas

Ambas as Partes incentivarão o desenvolvimento de parcerias entre escolas dos ensinos básico, secundário e profissional, com recurso, nomeadamente, às tecnologias de informação e de comunicação (TIC), bem como a concretização de outros programas específicos de intercâmbio com múltiplas valências, vocacionados para docentes, peritos, técnicos de educação e alunos.

3.º

Reconhecimento de Equivalência de Estudos

A Parte portuguesa propõe-se facilitar o processo de concessão de equivalência de estudos de nível básico e secundário aos nacionais búlgaros, nos termos da legislação em vigor, ou da que eventualmente venha a ser criada para o efeito.

**CAPÍTULO II
LÍNGUA E CULTURA**

4.º

Domínios de Cooperação

1. As Partes desenvolverão projectos de cooperação para a promoção das Línguas e das Culturas portuguesa e búlgara, em ambos os países.

2. Cada uma das Partes incentivará as entidades com atribuições na área da Língua e Cultura a estabelecer plataformas directas de cooperação, no âmbito das suas competências, com as entidades congéneres da outra Parte.

5.º

Cooperação na área da Língua

1. As Partes incentivarão a criação de leitorados em instituições de Ensino Superior.
2. Ambas as Partes apoiam a afectação de um docente de Língua e Cultura Portuguesas à Universidade de Sofia "São Clemente de Okhrida", ao abrigo do Protocolo de Cooperação entre o Instituto Camões e esta Universidade.
3. Ambas as Partes manifestam disponibilidade para analisar novas propostas de afectação de docentes a outras universidades, com base em protocolos assinados entre instituições ligadas ao ensino e divulgação da língua e cultura de ambos os países.
4. A Parte búlgara demonstra o interesse, através do Ministério da Educação e Ciência, na assinatura de protocolos com universidades portuguesas, junto dos departamentos de línguas eslavas, com vista à inclusão do ensino de língua e cultura búlgaras e a eventual afectação de um leitor de língua e cultura búlgara. A Parte portuguesa tomará boa nota e transmitirá este interesse às autoridades competentes.

6.º

Avaliação e Certificação de competências comunicativas em Português e Búlgaro

1. A Parte portuguesa informa sobre a implementação do Sistema de Certificação em Português Língua Estrangeira (SCAPLE) em instituições de ensino superior do seu país, nos termos já aplicados noutros países e a ser executado unicamente em centros formalmente apoiados pelo Instituto Camões (IC).
2. A Parte búlgara informa que existe um Sistema de Avaliação e Certificação dos conhecimentos em Língua búlgara e demonstra interesse que este sistema seja reconhecido pelas autoridades académicas e administrativas portuguesas.

7.º

Intercâmbio de bolsas

1. A Parte portuguesa, através do Instituto Camões, concederá, anualmente, através de candidatura, bolsas de estudo, em regime de reciprocidade, a estudantes, investigadores e professores búlgaros de língua e cultura portuguesas, ao abrigo dos diversos Programas de Bolsas do Instituto Camões, acerca dos quais se poderão encontrar informações na página da Internet www.instituto-camoes.pt.
2. A Parte portuguesa vê com apreço a candidatura de estudantes, investigadores e professores búlgaros, com vista ao aperfeiçoamento do estudo e do ensino da língua e cultura portuguesas na Bulgária.
3. A Parte búlgara, por via diplomática, no início de cada ano civil, concede à Parte portuguesa, anualmente, em regime de reciprocidade, bolsas de estudo divisíveis em períodos de 3 (três) meses destinados a professores e investigadores universitários.
4. A Parte búlgara oferece, em cada ano 1 (uma) bolsa para a participação no seminário de Verão de língua e cultura búlgaras na Universidade de Sofia "São Clemente de Okhrida" e 1 (uma) bolsa para o seminário de Verão de língua e cultura búlgaras na Universidade de Veliko Tarnovo "Santos Irmãos Cirilo e Metódio". Os candidatos podem ser estudantes ou professores com conhecimentos básicos de búlgaro ou de outra língua eslava.

8.º
Cooperação através da Internet

1. As Partes promoverão a realização de estudos e iniciativas adequadas à criação de plataformas, na Internet, para aprendizagem das Línguas Portuguesa e Búlgara e divulgação das Culturas de Portugal e da Bulgária, cujo acesso poderá ser cedido, por comum acordo, para utilização por universidades e instituições educativas e culturais do outro país.
2. As Partes incentivarão o desenvolvimento da cooperação que permita aumentar os conteúdos em Português na Internet, bem como a difusão de programas de educação a distância em Português.
3. Para os fins previstos nos números anteriores, a Parte Portuguesa disponibilizará, através do Centro Virtual do Instituto Camões, conteúdos, serviços e uma plataforma de aprendizagem, visando áreas relevantes como o ensino/aprendizagem da Língua Portuguesa e a divulgação da Cultura Portuguesa.

9.º
Apoio à Edição

A Parte portuguesa, através do Instituto Camões e do seu Programa de apoio à edição, promoverá a edição, na República da Bulgária, de obras de autores de países de expressão oficial portuguesa, bem como de obras sobre cultura portuguesa e lusófona.

CAPÍTULO III
CIÊNCIA E ENSINO SUPERIOR

10.º
Cooperação entre instituições

1. Ambas as Partes incentivam o estabelecimento de cooperação directa entre o Ministério da Ciência e Tecnologia de Portugal e o Ministério da Educação e da Ciência da República da Bulgária.
2. Ambas as Partes contribuirão para o desenvolvimento da cooperação directa entre instituições de ensino superior de cada um dos países, apoiando a assinatura de protocolos de cooperação entre elas.

11.º
Reconhecimento de diplomas de ensino superior

As duas Partes manifestam o interesse em manter um intercâmbio de informações sobre os seus sistemas de ensino e sobre as normas de direito interno relativas ao reconhecimento de diplomas do ensino superior, adquiridos em ambos os países, e informarão sobre qualquer alteração legislativa que estes regimes eventualmente venham a sofrer.

12.º
Intercâmbio de professores, investigadores, peritos

Ambas as Partes contribuirão para o desenvolvimento da cooperação entre as respectivas instituições de ciência e ensino superior, incentivando, para o efeito, o intercâmbio, em cada ano, de dois professores catedráticos ou cientistas, por um período não superior a 14 (catorze) dias, para darem aulas, para desenvolverem projectos conjuntos de investigação científica e/ou para participarem em conferências, simpósios ou colóquios.

CAPÍTULO IV CULTURA E ARTES

13.º Eventos internacionais

Ambas as Partes contribuirão para o intercâmbio oportuno de informações e convites para festivais, feiras, seminários e fora internacionais no âmbito da cultura e das artes, realizados no território nacional de cada uma delas.

14.º Património cultural histórico

1. Ambas as Partes contribuirão para o intercâmbio de informações no domínio do património cultural histórico, móvel e imóvel, com vista ao estabelecimento de contactos directos entre museus e instituições congéneres de ambos os países.
2. Ambas as Partes verão com interesse o intercâmbio de especialistas na área dos museus e das instituições de salvaguarda e conservação do património cultural histórico de ambos os países.
3. Ambas as Partes contribuirão para o intercâmbio de uma exposição de cada Parte no domínio do património cultural histórico, da arqueologia ou de colecções de museu acompanhadas por um comissário, cujas condições serão acordadas por via diplomática, caso a caso.

15.º Artes plásticas

1. Ambas as Partes manifestam o interesse no estabelecimento de contactos directos no âmbito das Artes Plásticas, incluindo as artes digitais, através de:
 - a) Troca de informação e acções de articulação entre as entidades competentes de cada país que contribuam para o desenvolvimento de uma rede de contactos e intercâmbios artísticos e técnicos, que visem a divulgação dos criadores e agentes culturais de ambos os países.
 - b) Apoio a acções de cooperação entre estruturas profissionais e artísticas de ambos os países.
 - c) Definição de uma política de colaboração no sentido da efectivação de projectos de intercâmbio e de mobilidade, nomeadamente, através da gestão de projectos de residência artística, inclusive no quadro dos programas da União Europeia.
2. Ambas as Partes estudarão a possibilidade de promover a participação de artistas contemporâneos nos mercados de arte que sejam realizados em território nacional da outra Parte.

16.º Fotografia

Ambas as Partes, através da Direcção-Geral de Arquivos do Ministério da Cultura português, por um lado, e o Ministério da Cultura da República da Bulgária, por outro, fomentarão:

- a) o interesse no intercâmbio de exposições e na apresentação de colecções portuguesas na Bulgária e de colecções búlgaras em Portugal;
- b) o intercâmbio de fotógrafos e a sua participação em manifestações realizadas no território da outra Parte;

c) o intercâmbio de peritos de arquivo e conservação de fotografia, museologia e edição fotográfica.

17.º

Cinema e audiovisual

Ambas as Partes contribuirão para o desenvolvimento da cooperação e do intercâmbio no âmbito do cinema e da produção cinematográfica, ao:

a) promover a troca de informações e documentação sobre as cinematografias de ambos os países;

b) promover o estabelecimento de contactos entre a Cinemateca Portuguesa e a Cinemateca Nacional Búlgara, por um lado, e entre o Instituto do Cinema e do Audiovisual, I.P. (ICA, I.P.) e a Agência Executiva Centro Nacional de Filmes, por outro;

c) incentivar o interesse dos produtores para as capacidades de produção de ambas as Partes;

d) realizar ciclos de cinema dedicados ao outro país e incentivar a participação em festivais internacionais de cinema que se venham a realizar em ambos os países, de acordo com o regulamento de cada festival;

e) realizar o intercâmbio de especialistas e investigadores nas áreas do cinema e audiovisual;

f) desenvolver a troca de conhecimentos e/ou experiências tendo em vista uma futura cooperação na área da formação;

18.º

Música

1. Ambas as Partes, através do Teatro Nacional de São Carlos e dos institutos búlgaros de música congéneres, manifestam interesse no desenvolvimento dos contactos musicais entre os dois países através de:

a) intercâmbio de orquestras sinfónicas;

b) intercâmbio de maestros e/ou solistas;

c) organização de concertos de um duo de piano, de um quarteto de cordas e/ou de uma orquestra de câmara.

2. A Parte portuguesa tem, como prioridade no âmbito da música, a divulgação da produção musical nacional, do passado e do presente, pouco conhecida na Bulgária, nomeadamente, através do envio de edições PORTUGALSOM/Portugal ou outras, que venham a merecer atenção particular da Parte búlgara.

3. Ambas as Partes incentivarão o interesse no intercâmbio de materiais discográficos e/ou partituras.

4. As condições deverão ser negociadas, caso a caso, por via diplomática, durante a aplicação deste Programa.

19.º

Dança

1. Ambas as Partes encorajarão o desenvolvimento de contactos directos entre grupos de dança, estruturas de produção e difusão, conjuntos de bailado ou outros profissionais de artes do espectáculo, através de:

a) troca de forma regular de informações sobre festivais de dança, concursos, audições e estágios;

b) incentivo a contactos directos entre estruturas de dança congéneres;

c) apoio a acções de cooperação de iniciativa de estruturas profissionais e artísticas de ambos os países, nomeadamente, acções que tenham por objectivo:

- a apresentação, em Portugal, de obras de coreógrafos contemporâneos búlgaros ou a apresentação, na Bulgária, de obras de coreógrafos portugueses contemporâneos;
- o intercâmbio artístico e/ou técnico, de apoio à produção de espectáculos;
- a digressão de agrupamentos de dança clássica e/ou contemporânea búlgaros em Portugal ou portugueses na Bulgária.

2. As condições da cooperação a que se refere o número anterior deverão ser negociadas, caso a caso, por via diplomática, durante a aplicação deste Programa.

20.º

Teatro

1. Ambas as partes encorajarão o desenvolvimento de contactos directos entre companhias de teatro, estruturas de produção e difusão ou outros profissionais das artes do espectáculo através de:

- a) troca regular de informações sobre festivais de teatro, incluindo teatro de marionetas, teatro de rua, novo circo e teatro para a infância e juventude, em ambos os países;
- b) incentivo a contactos directos entre estruturas de teatro congéneres, nomeadamente os Teatros Nacionais de ambos os países;
- c) apoio ao intercâmbio de grupos de teatro de ambos os países;
- d) apoio a acções de cooperação de iniciativa de estruturas profissionais e artísticas de ambos os países;
- e) incentivo à divulgação da dramaturgia clássica e contemporânea de ambos os países;
- f) troca de informação e documentação sobre a actividade teatral de ambos os países;

2. As condições da cooperação a que se refere o número anterior deverão ser negociadas, caso a caso, por via diplomática, durante a aplicação deste programa.

21.º

Edição e divulgação de livros, bibliotecas

1. As Partes, através da Direcção-Geral do Livro e das Bibliotecas (DGLB) do Ministério da Cultura português e da Direcção de Livros e Bibliotecas do Ministério da Cultura búlgaro, contribuirão para o desenvolvimento da colaboração no âmbito do livro, da edição e difusão de livros e das bibliotecas, ao:

- a) proceder ao estabelecimento de formas de cooperação entre as suas bibliotecas públicas, nomeadamente, no que se refere a trocas regulares de informação e experiências sobre problemas de modernização das bibliotecas e preservação e gestão de fundos;
- b) incentivar a tradução, edição e divulgação das suas literaturas nacionais nas diversas áreas;
- c) divulgar a literatura e os autores portugueses na Bulgária, através do programa de apoio à tradução promovido, anualmente, pela própria DGLB.

2. Ambas as Partes consideram a possibilidade de estabelecer contactos directos entre as suas bibliotecas nacionais para o efeito de celebração de um protocolo de cooperação, que regule directamente o intercâmbio interbibliotecário e a troca de especialistas.

22.º

Arte de amadores

Ambas as Partes promoverão a cooperação e o intercâmbio no âmbito das artes cénicas amadoras, contribuindo para o estabelecimento de contactos directos entre conjuntos de música tradicional (de dança, música, vocais ou outros).

23.º **Arquitectura**

1. Ambas as Partes manifestam o interesse no estabelecimento de contactos directos, no âmbito da Arquitectura, através de:

a) troca de informação e acções de articulação, entre as entidades competentes de cada país, que contribuam para o desenvolvimento de uma rede de contactos e intercâmbios artísticos e técnicos, que visem a divulgação dos criadores e agentes culturais de ambos os países;

b) apoio a acções de cooperação entre estruturas profissionais e artísticas de ambos os países, nomeadamente, entre as Ordens ou Associações Profissionais de cada país;

c) a troca de informação sobre a realização de concursos internacionais de arquitectura organizados nos dois países;

d) o intercâmbio de exposições de arquitectura;

e) a organização de visitas de arquitectura aos dois países;

f) a troca de livros, revistas e outras edições de arquitectura publicadas nos dois países.

2. Ambas as Partes estudarão a possibilidade de promover a participação de arquitectos contemporâneos em eventos que sejam realizados em território nacional da outra Parte.

24.º **Turismo cultural**

Ambas as Partes promoverão o intercâmbio de informação entre as instituições culturais interessadas no turismo cultural, a troca de peritos e know-how, inclusivamente, a catalogação dos monumentos históricos e culturais búlgaros nas carteiras dos operadores turísticos portugueses.

25.º **Intercâmbio de artistas**

1. Durante a aplicação do presente Programa, as Partes examinarão a possibilidade de troca de uma delegação cultural, por período a fixar caso a caso.

2. A duração total das visitas de artistas e especialistas não será superior a quatro semanas por ano, tendo cada uma delas a duração máxima de 7(sete) dias.

3. As condições para este intercâmbio serão negociadas por via diplomática.

26.º **Arquivos Nacionais**

Ambas as Partes incentivarão a cooperação entre a Direcção-Geral de Arquivos do Ministério da Cultura português e a Direcção-Geral dos Arquivos da Bulgária, através da troca recíproca de edições e catálogos de arquivo, assim como de cópias de documentos, publicações e microfímes, em observância das disposições legais internas em vigor e das obrigações contratuais assumidas.

27.º **Design**

1. Ambas as Partes manifestam o interesse no estabelecimento de contactos directos, no âmbito do *design*, através de:

a) trocas de informação e acções de articulação, entre as entidades competentes de cada país, que contribuam para o desenvolvimento de uma rede de contactos e intercâmbios artísticos e técnicos, que visem a divulgação dos criadores e agentes culturais de ambos os países.

- b) apoio a acções de cooperação entre estruturas profissionais e artísticas de ambos os países;
 - c) troca de informação sobre a realização de concursos internacionais de design organizados nos dois países;
 - d) intercâmbio de exposições de design;
 - e) promoção do intercâmbio de designers na integração em estruturas industriais em ambos os países.
 - f) troca de livros, revistas e outras edições de *design* publicadas nos dois países.
2. Ambas as Partes estudarão a possibilidade de promover a participação de designers contemporâneos em eventos que sejam realizados em território nacional da outra Parte.

CAPÍTULO V JUVENTUDE E DESPORTO

28.º

Cooperação nas áreas da Juventude e Desporto

1. As Partes propõem-se prosseguir a colaboração entre Portugal e a Bulgária, comprometendo-se a promover o estabelecimento e o desenvolvimento de actividades comuns em matérias relacionadas com o Associativismo Juvenil, o Voluntariado e Estudos na área da Juventude, bem como facilitar a aproximação e o conhecimento recíprocos das realidades juvenis de ambos os países.
2. As Partes, através das suas organizações responsáveis pela área do desporto, governamentais e não-governamentais, promoverão a cooperação no domínio do desporto no âmbito da informação desportiva, do combate à dopagem, na formação dos recursos humanos e o intercâmbio de técnicos e praticantes desportivos.
3. Tendo em vista a concretização destes objectivos, as Partes concordam na continuação da celebração de protocolos de cooperação bilaterais.

CAPÍTULO VI COMUNICAÇÃO SOCIAL

29.º

Cooperação na área da comunicação social

Ambas as Partes declaram o seu empenho no reforço das relações bilaterais na área da Comunicação Social, através da cooperação directa entre as organizações do sector, mormente as que desenvolvem missões de serviço público nas áreas da rádio e televisão.

CAPÍTULO VII COOPERAÇÃO MULTILATERAL

30.º

Cooperação no quadro da UNESCO e Conselho da Europa

1. Ambas as Partes apoiam a cooperação entre as respectivas Comissões Nacionais da UNESCO, atribuindo uma grande importância ao conjunto dos projectos bilaterais e multilaterais no quadro dos programas da UNESCO.

2. Ambas as Partes apoiarão a cooperação, no quadro dos programas do Conselho da Europa, no âmbito da cultura, educação e protecção do património cultural.

31.º

Cooperação no quadro da União Europeia

Ambas as Partes vêem com interesse a cooperação, no âmbito dos Programas da União Europeia, nos domínios da educação, cultura e arte, ciência e tecnologia, juventude e desporto e comunicação social.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS

32.º

Condições Administrativas e Financeiras

1. Ambas as Partes consideram que, a realização de qualquer evento estará sempre dependente das disponibilidades orçamentais e financeiras da altura.
2. O número de especialistas, a duração de cada intercâmbio e os custos técnico-financeiros deverão ser previamente negociados, através dos canais diplomáticos, entre as duas Partes, caso a caso, durante o período de aplicação deste Programa.
3. No caso de intercâmbio ao abrigo do presente Programa, a Parte que envia ou o candidato suportará os custos inerentes à deslocação, de e para o ponto de destino no país que recebe. A Parte que recebe assume, em conformidade com as regras nacionais aplicáveis, as despesas da sua permanência no país e custos de deslocação internos, indispensáveis para a realização do programa, previamente combinado, para cada participante, assim como a assistência médica devida de acordo com os regulamentos da União Europeia.
4. A Parte búlgara assegura aos bolseiros portugueses referidos no 7.º, n.º 3, as condições financeiras do ensino, com base na legislação nacional, e que serão comunicadas, anualmente, por via diplomática, à Parte portuguesa, no início de cada ano civil.
5. As condições financeiras aplicáveis aos bolseiros búlgaros constam do regulamento dos programas de bolsas do Instituto Camões e serão comunicadas, à Parte búlgara, nomeadamente, ao Ministério da Educação e da Ciência, por via diplomática, no início de cada ano civil.
6. A Parte búlgara assegura aos participantes dos seminários de Verão de Língua e Cultura búlgaras, em Sófia e Veliko Tarnovo, alimentação, alojamento, ensino e programa cultural, conforme a legislação em vigor no país, sem inclusão das despesas de viagem até ao lugar de realização dos seminários.
7. Relativamente aos leitorados, a Parte que envia assegurará os recursos financeiros para a viagem (ida e volta) do seu leitor até à localidade onde se situa a universidade, bem como os honorários e eventuais subsídios, nomeadamente, de residência, de acordo com as regras das competentes instituições de cada país.
8. A viagem e estadia de grupos e conjuntos participantes em festivais internacionais, realizam-se de acordo com as condições constantes do respectivo regulamento.
9. Sempre que exista um intercâmbio de exposições, este será realizado com base nas condições previamente acordadas, caso a caso, pelas Partes.
10. A Parte que envia informará a Parte que recebe com, pelo menos, três meses de antecedência sobre a chegada dos participantes e fornecerá todas as informações necessárias, incluindo o *curriculum vitae*, conhecimento de línguas estrangeiras, duração da estadia, programa da visita, com o título das conferências, se aplicável. A data e a hora exacta da chegada serão confirmadas, à Parte que recebe, com, pelo menos, duas semanas de antecedência.

IX DISPOSIÇÕES FINAIS

33.º

Outras formas de intercâmbio e cooperação

O presente Programa não exclui outras formas ou iniciativas de intercâmbio e cooperação nos domínios da língua, educação, ciência e ensino superior, cultura, juventude, desporto e comunicação social, as quais serão negociadas por via diplomática.

34.º

Produção de Efeitos

Este Programa começa a produzir efeitos a partir da data da sua assinatura e continuará a produzir efeitos até que um novo programa seja assinado, a menos que uma das Partes deseje pôr-lhe fim, o que deverá fazer com seis meses de antecedência.

35.º

Comissão Mista

As Partes decidem que a próxima reunião da Comissão Mista Luso-búlgara terá lugar em Sófia, no último trimestre de 2010.

Assinado em Lisboa, a 4 de Maio de 2007, em dois exemplares, nas versões em língua portuguesa e em língua búlgara, ambos os textos fazendo igualmente fé.

Pelo Governo da República Portuguesa,
o Chefe da Delegação Portuguesa

Pelo Governo da República da Bulgária,
o Chefe da Delegação Búlgara

Miguel Fialho de Brito
O Vice-Presidente do Instituto Camões

Atanas Mladenov
Director da Direcção «Europa II»
Ministério dos Negócios Estrangeiros